

## TERMO DE COOPERAÇÃO TCEPR/COPEL-DIS Nº 001-2022

### TERMO DE COOPERAÇÃO COM CESSÃO GRATUITA DE DADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, concessionária do serviço público de energia elétrica, com sede na rua José Izidoro Biazetto, nº 158, BI-C, CEP 81.200-240, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Maximiliano Andres Orfali**, e pelo Superintendente Comercial da Distribuição, **João Acyr Bonat Júnior**, doravante denominada **COPEL-DIS** e de outro lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette s/n – Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, **Fabio de Souza Camargo**, doravante denominado **TCEPR**, celebram o presente Termo de Cooperação, conforme E-Protocolo 18.877.832-1 e com fundamento nas Leis nº 13.303/2016 e 13.709/2018 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Copel, bem como das demais normas federais e estaduais aplicáveis a espécie, de acordo com as Cláusulas a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação a liberação de acesso, na forma de consulta *on line*, por meio do site [www.copel.com/externo](http://www.copel.com/externo), ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR, aos seguintes dados cadastrais dos clientes da Copel Distribuição S.A. – COPEL-DIS: nome, endereço (logradouro, número, complemento, cidade e coordenadas geográficas) e número de um documento de identificação do consumidor.

**Parágrafo Único** - O presente Termo de Cooperação não envolverá qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE NA AVENÇA

O acesso aos dados cadastrais descritos na Cláusula Primeira possibilitará ao **TCEPR** melhor cumprimento das demandas emitidas ao Cartório, minimizando as devoluções e custos operacionais decorrentes.

Pela **COPEL-DIS**, o interesse na avença visa colaborar com o **TCEPR** no exercício das suas atribuições institucionais, reduzir os custos operacionais no atendimento das solicitações de fornecimento de dados cadastrais provenientes do **TCEPR**, além de agilizar o atendimento dessas demandas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Para consecução das finalidades previstas neste Termo de Cooperação, a **COPEL-DIS** e o **TCEPR** providenciarão a padronização técnica necessária à interconexão, bem como as especificações relativas aos procedimentos que visam a comunicação entre os seus sistemas de computadores. Essa comunicação se dará através da interconexão **TCEPR** e **COPEL-DIS**, mediante acesso via internet ao site [www.copel.com/externo](http://www.copel.com/externo), no qual deverá ser informada uma chave e senha de usuário individual no **TCEPR** previamente cadastrada pela **COPEL-DIS**.

**Parágrafo Primeiro** - Visando permitir a efetivação da comunicação, a **COPEL-DIS** fornecerá, para uso restrito, sob a responsabilidade do **TCEPR**, até 04 (quatro) chaves de acesso eletrônico acompanhadas das respectivas senhas, que ficarão registradas em nome dos responsáveis indicados pelo **TCEPR** para as atividades de que trata o presente Termo.

**Parágrafo Segundo** - As chaves de acesso a que se refere o parágrafo anterior, permitirão ao **TCEPR** dispor das seguintes informações individualizadas, extraídas do site [www.copel.com/externo](http://www.copel.com/externo):

- a) nome,
- b) endereço (logradouro, número, complemento, cidade, coordenadas geográficas), e
- c) número de um documento de identificação do consumidor.

**Parágrafo Terceiro** - O acesso aos dados disponibilizados neste instrumento é somente para fins de consulta, ficando expressamente proibida a alteração dos mesmos, seja por inclusão ou por exclusão de dados pelo acessante.

**Parágrafo Quarto** - A **COPEL-DIS** não se responsabiliza pela veracidade dos dados constantes no cadastro.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COPEL-DIS**

Caberá à **COPEL-DIS**:

- a. Disponibilizar gratuitamente ao **TCEPR** o acesso aos dados descritos no objeto do Termo, através de consulta on line no site [www.copel.com/externo](http://www.copel.com/externo);
- b. acompanhar e monitorar a operação do sistema disponibilizado, fiscalizando o seu uso, para assegurar o cumprimento do objeto do Termo, comunicando eventuais ocorrências;

- c. não divulgar o conteúdo do Termo, tratando-o como matéria confidencial, somente possibilitando o acesso a terceiros se prévia e expressamente autorizado pela **TCEPR** ou em decorrência de exigência legal ou judicial, exceto os termos e condições do presente, que devam ser informados a seus advogados, consultores e representantes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCEPR**

Caberá ao **TCEPR**:

- a. Providenciar a adequação dos seus equipamentos e instalações de informática de forma a permitir a interconexão com o sistema disponibilizado, caso necessário;
- b. indicar o nome, CPF, e-mail e telefone de contato dos responsáveis para cada chave de acesso a ser liberada;
- c. não compartilhar nem transferir a terceiros a utilização das chaves de acesso e senhas individuais ao site *www.copel.com/externo*;
- d. não publicar, divulgar, reproduzir, alterar, ceder, emprestar ou transferir a terceiros, a título oneroso ou gratuito, as informações que constituem o objeto do Termo ou parte integrante delas, ressalvando-se os casos prévia e expressamente autorizados pela **COPEL-DIS**;
- e. utilizar as informações fornecidas pela **COPEL-DIS** exclusivamente para os fins especificados no Termo de Cooperação, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim;
- f. assumir a responsabilidade por quaisquer danos que venha a causar a terceiros, em decorrência da utilização das informações fornecidas pela **COPEL-DIS**;
- g. acompanhar e monitorar a operação do sistema disponibilizado, fiscalizando o seu uso, para assegurar o cumprimento do objeto do Termo, comunicando eventuais ocorrências;
- h. não divulgar o conteúdo do Termo, tratando-o como matéria confidencial, somente possibilitando o acesso a terceiros se prévia e expressamente autorizado pela **COPEL-DIS** ou em decorrência de exigência legal ou judicial, exceto os termos e condições do presente, que devam ser informados a seus advogados, consultores e representantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A **COPEL-DIS** e o **TCEPR** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou

identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável;

§ 1º Além destas obrigações, o **TCEPR** também deverá:

- a. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **COPEL-DIS**;
- b. tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **COPEL-DIS** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c. garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do Termo de Cooperação, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com as normas internas do **TCEPR**, com a Política de Privacidade da **COPEL-DIS** e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site ([www.copel.com](http://www.copel.com)), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- d. não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais resultantes da execução do Termo de Cooperação sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- e. adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- f. somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do Termo de Cooperação celebrado, com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações constantes do Ajuste;
- g. não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações pactuadas;

- h. comunicar a **COPEL-DIS** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do Termo de Cooperação.

§ 2º A **COPEL-DIS** e o **TCEPR** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da COPEL ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada no Termo de Cooperação será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO, UTILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

Os partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo de Cooperação ou de seu(s) Termo(s) Aditivo(s), não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas do sigilo previstas na legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - As informações fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora dos partícipes.

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste Termo de Cooperação ou de seu(s) Termo(s) Aditivo(s).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O Termo de Cooperação terá vigência de, no máximo, 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo qualquer uma das partes requerer sua rescisão antecipada, mediante simples comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Pela **COPEL-DIS**, o gestor responsável pela supervisão e execução do previsto neste Termo será o empregado Adriani Luiz Dolenga, CPF 711.241.289-72, da Superintendência Comercial da Distribuição – SCD, Departamento de Procedimentos Comerciais – DPCO e a Agente de Proteção de Dados – DPO COPEL será a empregada Lilian Renata de Andrade, da Diretoria Jurídica e Regulatória, registro funcional 50875.

Pelo **TCEPR** a gestora responsável pela supervisão e execução do previsto neste Termo será a servidora Nely Amaro, CPF 253.057.009-49, da Diretoria de Protocolo, e o Encarregado de Proteção de Dados – DPO será o servidor Evaldo Luis Moreno Silva, CPF 768.540.789-20, lotado na Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

**Parágrafo Único** - O acompanhamento e a fiscalização das operações de pesquisas on line serão realizados por meio de relatórios gerenciais de consultas realizadas por chaves de acesso, a fim de avaliar o tratamento de Dados Pessoais em conformidade com a Lei 13.709/2018 – LGPD, incumbindo-se de comunicar eventuais ocorrências. ”

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a. Inadimplemento de quaisquer das suas cláusulas;
- b. superveniência de imposição legal que o torne impraticável;
- c. dificuldades operacionais que inviabilizem a consecução do seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese de um dos partícipes vir a ser penalizado por entidade competente ou sofrer qualquer prejuízo em razão do descumprimento das obrigações ora assumidas no Termo de Cooperação, a parte que deu origem a penalização deverá ressarcir à parte prejudicada o valor referente ao montante das penalidades eventualmente aplicadas ou dos danos sofridos, sem prejuízo da rescisão prevista na Cláusula Décima, bem como de demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Cooperação somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O **TCEPR** providenciará a publicação do Termo de Cooperação, em extrato, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgirem com fundamento neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tendo nestes termos ajustado, os partícipes assinam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Pela **COPEL-DIS**:

---

**MAXIMILIANO ANDRES ORFALI**

Diretor Geral da Copel Distribuição S.A.

---

**JOÃO ACYR BONAT JÚNIOR**

Superintendente Comercial da Distribuição

Pelo **TCEPR**:

---

*Assinado digitalmente*

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**

Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

**Testemunhas:** *Assinado digitalmente*

**Nome:** Diego José de Oliveira Barros **Nome:** Liana Carminati

**RG:** 7.625.026 SDS/PE

**RG:** 7.818.697-6 SESP/PR

**CPF:** 080.663.094-90

**CPF:** 052.915.629-60



ePROTOCOLO



Documento: **TCEPR\_Termo\_de\_Cooperacao\_V01.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Acyr Bonat Junior** em 28/04/2022 14:38, **Maximiliano Andres Orfali** em 02/05/2022 09:35.

Assinatura Avançada realizada por: **Hemerson Luiz Barbosa Pedroso** em 29/04/2022 21:11.

Assinatura Simples realizada por: **Denise Scoparo Penitente** em 27/04/2022 23:04, **Volnei Dalla Valle** em 29/04/2022 13:38.

Inserido ao protocolo **18.877.832-1** por: **Adriani Luiz Dolenga** em: 22/04/2022 10:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

**6b6d717b093217bd46fc09ee7df5ea0d**.